

ASSISTÊNCIA ACADÊMICA**Portaria FEA-RP 29/2015, de 23 de outubro de 2015.**

Dispõe sobre a eleição do representante dos antigos alunos de graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto junto à Congregação.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, de acordo com o inciso X do artigo 45 do Estatuto da USP, baixa a seguinte portaria para a realização da eleição do representante dos antigos alunos de graduação junto à Congregação.

Artigo 1º - A eleição do representante e respectivo suplente dos antigos alunos de graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, junto à Congregação, processar-se-á pelo voto secreto e direto, no dia 23/11/2015, das 9h às 19h, na Seção de Apoio Acadêmico da Faculdade.

Artigo 2º - Só poderão ser votados os antigos alunos graduados pela FEA-RP/USP que previamente se inscreverem e tiverem seu registro deferido pelo Diretor.

Artigo 3º - Os antigos alunos, se forem servidores ou alunos da USP, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.

Artigo 4º - O registro de candidaturas será feito por meio de requerimento dirigido ao Diretor, o qual deverá ser entregue na Seção de Apoio Acadêmico da FEA-RP, até 18/11/2015, das 9h às 19h, devendo a inscrição ser individual ou através de chapa.

Parágrafo único - As inscrições deverão ser acompanhadas de declaração de que o interessado não mantém qualquer outro vínculo com a Universidade, conforme artigo 6º do Regimento da FEA-RP.

Artigo 5º - Considerar-se-á eleito como representante o candidato que obtiver maior número de votos e, suplente, o seguinte na ordem de votos, ou a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, decidir-se-á pela mais antiga data de formatura.

Artigo 6º - Antes de votar e receber a cédula, o eleitor (diplomado pela FEA-RP/USP) identificar-se-á e aporá sua assinatura na lista de presença.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - Serão garantidos o sigilo e a inviolabilidade da urna.

ASSISTÊNCIA ACADÊMICA

Artigo 7º - O eleitor somente poderá votar em um único nome/chapa de sua preferência, dentre os que constarem da cédula.

Parágrafo único - Será considerado nulo o voto que contiver mais de um nome assinalado.

Artigo 8º - A Seção de Apoio Acadêmico providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 9º - A apuração do pleito será realizada ao término da votação, na Seção de Apoio Acadêmico da FEA-RP/USP, quando será preenchido mapa de apuração contendo as seguintes informações: local e horário da eleição, número de eleitores e de votantes e demais ocorrências que mereçam registro.

Artigo 10 - A Mesa Receptora será presidida pelo Prof. Dr. Claudio de Souza Miranda, que será auxiliado pelos mesários Rita de Cássia Diniz Saraiva, Angela Maria Battaglion e Geraldo Vitali Neto, servidores técnico-administrativos da FEA-RP/USP.

Artigo 11 - Será lavrada ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos, a qual será assinada pelo presidente e mesários.

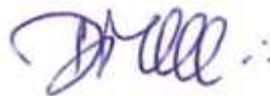
Artigo 12 - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo menos durante 30 dias.

Artigo 13 - No prazo de 24 horas após a proclamação dos eleitos, poderão ser encaminhados ao Diretor da Faculdade recursos sobre os resultados da eleição sem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Os recursos mencionados no item anterior deverão ser processados por meio da Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade e decididos pelo Diretor, até às 14h do dia 25/11/2015.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 15 - Esta portaria entrará em vigor nesta data.



Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli

Diretor da FEA-RP/USP